



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 245/96, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de Dezembro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Tarumã, e denominar-se-á Estatuto do Magistério.
- Artigo 2º - Para efeito deste Estatuto estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.
- Artigo 3º - Para efeito deste Estatuto considera-se:
- I - Funcionário Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
 - II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas;
 - III - Vencimento: Retribuição pecuniária básica, fixada por Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.
 - IV - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito.
 - V - Classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições.
 - VI - Carreira: o conjunto de cargos públicos da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas.

Artigo 4º - Aos cargos públicos corresponderão grupos numéricos seguidos de letras e em ordem alfabética indicadoras de grupo e grau.

Parágrafo 1º - Grupo é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

Parágrafo 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo do grupo.

Parágrafo 3º - O conjunto de grupo e grau constitui o padrão de vencimento.

Parágrafo 4º - A investidura do quadro ocorrerá sempre no início da carreira, no grau de admissão.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, compõem-se de 2 classes, a saber:

I - Docente: Conjunto de Professores I e II lotados na Rede Municipal de Ensino, exercendo atividades docentes nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), Ensino Supletivo (Suplência I) e nas atividades complementares ao Ensino Regular.

II - Especialistas: Os Supervisores de Ensino, Coordenadores de Programa, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Psicólogo, Assistente Social lotados na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único: Entende-se por Unidade Escolar as Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Educação Infantil e Primeiro Grau, e todo equipamento público que atenda turma ou turmas de alunos em programas adotados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 6º - Além dos cargos do Quadro do Magistério a que alude o artigo anterior, poderá haver estagiários bolsistas nas Unidades Escolares e nas Quadras Poliesportivas, atendendo a demanda dos diversos programas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, contratos conforme Lei específica.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 7º - Os ocupantes de cargos docente atuarão:

I - Professor I

- a.) nas classes de ensino pré-escolar instaladas na Escola Municipal de Educação Infantil e/ou em prédios cedidos e alugados.
- b.) nas classes de Ensino Supletivo de 1º grau de 1ª a 4ª série.
- c.) nas turmas de plantão de alfabetização.
- d.) nas atividades complementares ao Ensino Regular em classes ou turmas de orientação aos estudos da Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente - UNIAC.
- e.) nas atividades culturais e esportivas realizadas no Município.
- f.) nas classes de ensino fundamental (1ª a 4ª série)

II - Professor III

- a.) nas atividades complementares ao Ensino Regular, na Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente e nas Quadras Poliesportivas.
- b.) nas atividades culturais realizadas em diversos pontos da cidade.
- c.) nas atividades esportivas, recreativas realizadas nos diversos equipamentos esportivos do Município.
- d.) no acompanhamento de Jogos Abertos e Regionais da Secretaria de Estado.

Artigo 8º - Os Especialistas de Educação atuarão de acordo com o seu cargo supervisionando, coordenando ou administrando setor e/ou serviço de sua competência na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

DOS REQUISITOS E DAS FORMAS

Artigo 9º - Os requisitos para o provimento dos cargos de docente e de especialistas de educação no Quadro do Magistério, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - O provimento dos cargos de docente far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 11 - As formas para o provimento dos cargos de especialista são:

- a.) Diretor de Escola - eleição pelos pares, a nível de Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do Anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o módulo estabelecido no Anexo II que também fará parte desta Lei.
- b.) Coordenador de Programa - Obedecer-se-á a indicação do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento que não pertença ao Quadro do Magistério desde que atenda os critérios dos anexos I e II, desta Lei.
- c.) Supervisor de Ensino - Obedecer-se-á a indicação do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento de fora desde que atenda os critérios do Anexo I, desta Lei.
- d.) Psicólogo - concurso público de provas e títulos.
- e.) Assistente Social - concurso público de provas e títulos.
- f.) Vice-Diretor de Escola - Obedecer-se-á a indicação do Diretor de Escola, optando-se primeiramente pelos docentes da Unidade que possuam os requisitos e somente na ausência deles indicar docentes de outras Unidades, desde que atenda os critérios dos Anexos I e II, desta Lei.
- g.) Coordenador Pedagógico - concurso público de provas e títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 1º - Enquanto não houver na Rede Municipal, professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração, poderão concorrer à eleição os professores da rede que estiverem freqüentando o referido curso.

Parágrafo 2º - Na inscrição de Diretor de Escola para concorrer à eleição poderão ser atendidos os licenciandos, referidos no Parágrafo 1º deste artigo, de todas as séries com prioridade para as séries mais adiantadas.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência na rede municipal de professores que atendam os requisitos do Anexo I desta Lei ou os previstos no parágrafo 1º deste Artigo, o Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes poderá fazer a indicação de professor que não pertença ao Quadro do Magistério.

Parágrafo 4º - A indicação referida no parágrafo anterior deverá recair sobre professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração e contar com experiência no magistério público municipal ou estadual, acima de 18 meses.

Parágrafo 5º - A eleição para o cargo de Diretor de Escola será realizada anualmente, podendo inscrever-se novos candidatos e aqueles que já estiverem exercendo a função.

Artigo 12 - Os cargos de especialistas serão providos quando comprovada a real necessidade conforme Módulo estabelecido no Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 13 - Em havendo vacância ou criação de novos cargos de Diretor de Escola, as vagas serão oferecidas na seguinte conformidade:

I - aos professores já afastados dirigindo Escolas Municipais, como oportunidade de transferência.

II - a outros professores através de nova eleição, conforme o item "a" do artigo 11.

Artigo 14 - O enquadramento inicial dos diversos cargos dar-se-á no grupo e grau de admissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO BOLSISTA

Artigo 15 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a sua necessidade, poderá efetuar a contratação de estagiário bolsista entre estudantes nos termos da legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 16 - O estagiário bolsista será sediado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e terá como atribuições:

- a.) reger classes substituindo o professor em faltas eventuais ou até 15 (quinze) dias.
- b.) atuar nos diversos programas educacionais, culturais e esportivos como monitores de atividades.
- c.) colaborar com serviços no transporte de alunos.
- d.) atuar como auxiliar nas classes de pré-escola.
- e.) atuar em outras atividades quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 17 - Os vencimentos do estagiário bolsista corresponderá ao salário do Grupo I, Grau Admissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Artigo 18 - O estagiário bolsista será contratado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, não acarretando essa contratação quaisquer vínculo empregatício.

CAPITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 19 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desempenharem as atividades previstas no artigo 2º, da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor I - Educação Infantil, Supletivo e UNIAC, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

- a.) 20 horas-aulas com regência de classe ou turma - 4 horas diárias
- b.) 04 horas-atividade destinadas a trabalho pedagógico, cumpridas em horário diverso da regência de classe ou turma.

II - Professor I - Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)

- a.) 25 horas-aulas com regência de classe ou turma, com 5 horas diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

b.) 5 horas-atividades destinadas a trabalho pedagógico cumpridas em horário diverso ao da regência de classe ou turma.

III - Especialistas de Educação - Supervisor de Ensino, Coordenador de Programa, Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Psicólogo e Assistente Social

a.) 40 horas semanais

Parágrafo Único - As horas-atividades de que trata este artigo no inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "b", serão realizadas na seguinte conformidade:

a.) na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes com todos os professores de cada período na realização de reuniões de orientação técnica, discussão de problemas, elaboração de planos, com a participação da Supervisão.

b.) na Unidade Escolar, com os professores da casa para planejar atividades, confeccionar materiais, com a participação do Diretor de Escola.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO

Artigo 20 - O vencimento dos ocupantes do Quadro do Magistério, mudar-se-á de acordo com o quadro do grupo e grau dos cargos que ocuparem no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Artigo 21 - Aos professores que vierem a lecionar em setor localizados na zona rural, será concedido transporte quando não for servido por linha de ônibus.

Artigo 22 - Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados pela administração superior, para prestarem serviços que não os de regência de classes e em horário extra-escolar, que ultrapasse a jornada diária.

Artigo 23 - A participação nas atividades cívicas não será computada como horas extras.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 24 - São direitos especiais do Quadro de Pessoal do Magistério:

I - ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- II - ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional através de orientação técnica oferecida pelo Quadro de Especialistas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- III - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais para que possa exercê-la com eficiência e eficácia.
- IV - ter assegurado igualmente de tratamento técnico pedagógico, independente de seu vínculo funcional.
- V - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.
- VI - reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- VII - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada.
- VIII - receber remuneração de acordo com o padrão estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã.

Artigo 25 - Os integrantes do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das atribuições previstas para os demais servidores municipais, deverão:

- I - conhecer e respeitar as leis.
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional.
- III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.
- IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral.
- V - incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática.
- VI - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política.
- VIII - comunicar ao superior imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho.
- IX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de aprendizagem.
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.
- XII - participar das reuniões pedagógicas, das reuniões de Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário.
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de assentamentos junto aos órgãos da Administração.
- XIV - evitar qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno;
- XV - fornecer toda a documentação solicitada pela administração, dentro dos prazos estipulados.
- XVI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.
- XVII - manter conduta moral adequada e discreta na dimensão profissional e social.

TARUMÃ
CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

SEÇÃO I
DOS AFASTAMENTOS E DAS FÉRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 26 - O pessoal do quadro do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da administração municipal, a pedido da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes para os seguintes fins:

I - prover o cargo de Diretor de Escola quando eleito pelos pares.

II - substituir ocupante de cargo de Especialista de Educação.

Parágrafo Único - O professor afastado conforme o "caput" deste artigo poderá ou deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou manifesto pessoal.

Artigo 27 - Todo docente afastado para prestar serviços nos termos dos itens I e II do artigo anterior, deverá ser no início do ano classificado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e ter classes atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Artigo 28 - Os afastamentos previstos no artigo 26, desta Lei, serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

Parágrafo 1º - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme incisos I e II, do artigo 26, serão atribuídas a novos professores que serão regentes de classes não vagas.

Parágrafo 2º - No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor, regente de classe não vaga, ficará adido até a vacância de nova classe.

Artigo 29 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã.

Artigo 30 - Todo pessoal do Quadro do Magistério, gozará 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com a escala elaborada anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 31 - As férias escolares dos alunos previstas no Calendário Escolar em dezembro e julho de cada letivo, serão consideradas para os docentes como de recesso escolar.

Parágrafo 1º - No recesso escolar, o docente deverá cumprir sua jornada de trabalho e:

a.) executar serviços diversos na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e em outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Tarumã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

b.) participar de encontros, cursos de reciclagem, orientação técnica a nível local e regional.

Parágrafo 2º - A administração programará no período de recesso do mês de julho, uma semana livre para o professor que continuará à disposição da administração para eventuais necessidades de atuação.

SEÇÃO II

DO APRIMORAMENTO

Artigo 32 - Fica institucionalizado como atividade constante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, o aprimoramento de seus servidores tendo como objetivo:

- a.) elevar o desempenho profissional.
- b.) aperfeiçoar o ensino público municipal e ampliar os conhecimentos através da atualização.

Artigo 33 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a elaboração e o desenvolvimento de programa de aprimoramento através de orientação técnica, cursos, encontros e seminários a serem realizados por:

- a.) especialistas de educação do quadro do magistério municipal.
- b.) assessoria educacional, através de terceirização de serviços.
- c.) trabalho de parceria com universidades e instituições públicas estaduais.

Parágrafo Único - As atividades previstas nos programas serão desenvolvidas na seguinte conformidade:

- a.) nos períodos de recesso através de orientação técnica, realização de cursos, participação em seminários e encontros.
- b.) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar através de orientação técnica e oficinas.
- c.) no horário de trabalho pedagógico (HTP), através de estudos de caso, oficinas, elaboração de planos e pesquisas.
- d.) encaminhamento de docente a organizações especializadas a nível central e regional, garantindo-se o repasse a nível local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- e.) integração com outras instituições locais e regionais, públicas e particulares para intercâmbio de vivências relativas aos programas educacionais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES/AULAS

Artigo 34 - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes serão classificados atendendo os seguintes critérios, objeto de Portaria específica:

- a.) assiduidade.
- b.) tempo de serviço no Magistério Público Municipal.
- c.) títulos.

Artigo 35 - A atribuição de classes ou turmas aos docente será feita a nível de Secretaria, obedecendo à classificação geral.

Artigo 36 - As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas prioritariamente a adidos e em seguida a professores concursados quando o concurso estiver no prazo de validade.

Parágrafo Único - Em não havendo professores adidos e ou concursados serão recrutados professores em caráter temporário pelo processo de terceirização.

Artigo 37 - O acesso ao Quadro do Magistério Público Municipal somente poderá ocorrer com ingresso, através de concurso público, oferecido para os cargos de Professor I e III.

Parágrafo Único - O cargo de Professor I, para regência nas classes de ensino fundamental (1ª e 4ª série), somente terão ocupação definida no processo de atribuição de aulas que ocorrerá no início de cada ano letivo.

Artigo 38 - Todas as vezes que ocorrer a transferência do Professor I, para exercer as funções do cargo de Professor I (Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série), automaticamente perceberá a remuneração do grupo posterior, no grau de vencimento que está vinculado, no período em que estiver regendo a classe.

Artigo 39 - Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria.

SEÇÃO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
DA TRANSFERÊNCIA**

Artigo 40 - Será concebida transferência a atribuição à nível de Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes no início de cada ano, quando o docente terá oportunidade de mudar de classe, escola e programa, considerado o campo de atuação.

Artigo 41 - O processo de transferência deverá sempre preceder ao de ingresso.

SEÇÃO V

DO INGRESSO

Artigo 42 - O ingresso de docente em cargo público dar-se-á por concurso de provas e títulos.

Artigo 43 - Serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do processo de transferência e outras que vierem a surgir nos termos previstos no artigo 42, desta Lei.

SEÇÃO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 44 - Haverá substituição durante os impedimentos legais de docentes e especialistas de educação do Quadro do Magistério.

Artigo 45 - As substituições de docente realizar-se-á na seguinte conformidade:

- I - substituições eventuais até 15 dias - por adidos e, caso a Secretaria não tenha, por bolsistas estagiários,
- II - substituições acima de 15 dias - por adidos e, caso a Secretaria não os tenha, far-se-á o recrutamento pelo processo de tercerização.

Artigo 46 - As substituições de especialistas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - somente em período superior a 30 dias úteis haverá substituição,
- II - haverá, a nível de Secretaria, escala para substituição de especialistas.
- III - para efeito de escala de substituição poderão inscrever-se professores da rede, atendidos os requisitos do Anexo I e obedecida a hierarquia das funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CAPÍTULO IX


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

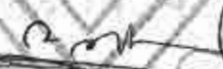
Artigo 47 - As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores municipais.

Artigo 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Artigo 49 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº s. 102/94, de 18 de Abril de 1.994; 136/95, de 23 de Janeiro de 1.995, e, 152/95, de 11 de Abril de 1.995.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 13 de Dezembro de 1.996.


OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL


GERVALDO DE CASTILHO
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Dezembro de 1.996.


GERVALDO DE CASTILHO
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS